



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA

**DECRETO LEGISLATIVO N. 004/2021**

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO QUE APROVOU COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICÍPIO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE PASSIRA/PE**, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas de Governo consubstancia contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a gestão fiscal e previdenciária, bem como demonstram os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites de gasto mínimo e máximo previstos para a saúde, educação e pessoal

**CONSIDERANDO** que as irregularidades relativas ao não recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social - RGPS e ao regime próprio de previdência social - RPPS não podem ser atribuídas como sendo da responsabilidade do Prefeito Municipal, pois é ele agente político, componente de governo em seu primeiro escalão, investido por eleição e com atribuições constitucionais, definidas na Constituição Federal, arts. 29 a 31, bem como na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que não cabe ao Chefe do Poder Executivo a execução de tarefas de cunho meramente administrativo, ou de gestão ordinária, pois é justamente para o desempenho de tais tarefas que existem os órgãos integrantes da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a movimentação bancária da Prefeitura Municipal, bem como o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessória, incluindo-se, aqui, o preenchimento das GFIP's e o recolhimento de contribuições sociais, é realizado, normalmente, pela Secretaria de Finanças e/ou pela Tesouraria da Prefeitura, órgãos auxiliados por assessoria contábil. Destarte, essas condutas são daquelas normalmente praticadas autonomamente pelos responsáveis pela contabilidade;

**CONSIDERANDO** que embora seja o chefe do poder executivo, não se pode presumir que o prefeito tem conhecimento de tudo que acontece em sua administração, atribuindo-lhe a responsabilidade pela prática de todos os atos praticados por seus subordinados. Ainda mais quando essas condutas são daquelas normalmente praticadas autonomamente pelos responsáveis pela contabilidade, sem necessária participação ou ciência do gestor maior do município;

**CONSIDERANDO** que os Municípios vêm sofrendo dificuldade financeira e a inadimplência dos municípios brasileiros se apresentam como uma realidade nacional; e

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE – CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA

que a agência de notícias da Câmara de Deputados já noticiou que a Receita Federal do Brasil estima que cerca de 90% (noventa por cento) das prefeituras municipais possuem débitos de natureza previdenciária;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2016 houve um aumento considerável das despesas com contratações nas áreas PRIORITÁRIAS de saúde, educação e segurança, sendo este o motivo que conduziu ao aumento da despesa com pessoal, pois acaso o Município tivesse aplicado somente o limite mínimo de **60%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos professores, respeitando o que dispõe o artigo 22, da Lei n. 11.494/2007; se tivesse respeitado o percentual mínimo constitucionalmente previsto na manutenção e desenvolvimento do ensino, certamente a despesa com pessoal não teria extrapolado as regras da LRF.

**CONSIDERANDO** que o legislador ao inserir o artigo 22, LRF, procurou evitar a descontinuidade desses serviços (desenvolvidos nas áreas da educação e segurança), os quais correspondem a verdadeiros direitos sociais, garantidos constitucionalmente através do artigo 6º da Carta Magna, pois, a toda evidência, não pretendeu impor obstáculos a efetividade dos direitos e garantias do cidadão;

**CONSIDERANDO** que há de se compatibilizar o texto legal – princípio da legalidade – com a realidade das administrações municipais que, ao mesmo tempo, só podem fazer o que a lei permite em contraposição ao conteúdo dos princípios da continuidade dos serviços públicos, da preponderância do interesse público e da eficiência

**CONSIDERANDO** que são os Municípios os principais responsáveis pelos custos dos serviços de educação e saúde - são eles os responsáveis pelas escolas, pelos professores, pelo ambiente de ensino, pelo transporte escolar e etc. Situação que impacta o percentual total da despesa com pessoal;

**CONSIDERANDO** que pequenos equívocos dissociados de dano, e não motivados por sentimentos impuros a transgredir o princípio constitucional da moralidade pública, não representam afronta a Lei (em sentido estrito) ou a norma jurídica (entendida como a norma produzida como resultado de um exercício interpretativo);

**CONSIDERANDO** que o Prefeito adotou ações que buscaram cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional vigente. E a prova disso está nos seguintes resultados apontados pela auditoria e colacionados em seu Relatório: (1) aplicou 79,72% - na remuneração do magistério, bem acima do limite mínimo; (2) Aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino: 31,50% da receita resultante de impostos, acima, portanto, do mínimo aplicável que é de 25%; (3) saldo contábil do FUNDEB correspondente a - 6.23% dos recursos anuais do FUNDO, inferior ao limite; (4) aplicação nas ações e serviços públicos de saúde de percentual superior a 15% da receita resultante de impostos, portanto, acima do mínimo constitucionalmente previsto; (5) Dívida Consolidada Líquida – DCL – no percentual de 5,45%, respeitando, assim, o que dispõe a resolução n. 40/2001 do Senado Federal; (6) Na Previdência, atendeu-se o limite das alíquotas de contribuições do servidor e das contribuições patronais.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA**

---

**CONSIDERANDO** ter sido evidenciado esforços empenhados para incrementar os serviços públicos disponibilizados aos cidadãos, que se apresentam como elementos que PROVAM a boa-fé do gestor e que não se desviou de suas funções institucionais e democráticas;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que recomendou a Aprovação com Ressalvas das presentes contas de governo;

**REVOLVE:**

**Art. 1º.** Fica APROVADA COM RESSALVAS a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, da Chefia do Poder Executivo deste Município, tendo o Plenário acolhido o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passira/PE, 27 de outubro 2021.

**JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**  
*Vereador Presidente da Câmara Legislativa De Passira*  
*Biênio 2021-2022*